



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO RAPHAEL LELES

* RUA SENADOR SALGADO FILHO, 201, APTO 103, TABAJARAS, 38.400-236, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 11039/2021

Aprovado em: 13-04-2021

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: GLÁUCIA DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

solicitação para o enquadramento das seguintes pessoas, caso não estejam, na ordem de prioridade nas respectivas fases de vacinação adotadas pelo município, uma vez que não há clareza quanto à especificidade do assunto quais sejam: pessoas com deficiências não severas e não aparentes, pessoas com doença rara, pessoas com síndromes que afetam o desenvolvimento intelectual, incluindo as síndromes genéticas e cromossômicas, pessoas surdas, pessoas cegas, pessoas com deficiências mentais, pessoas com paralisia cerebral e qualquer outra condição respaldada pelo Artigo 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas fases do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Este instrumento é substancial para a melhoria da prestação do serviço e garantia de acesso a vacinação, assistência e amparo a pessoas em situação de atenção, salientando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que dá reconhecimento, garantia e proteção legal afim de garantir os direitos dos quais lhes são cabíveis.

- JUSTIFICATIVA -

A presente solicitação se funda, primeiramente, no poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte do Legislativo e ainda, pelo fato de se fazer necessário informações precisas quanto a ordem de prioridade das fases de vacinação em qual se enquadram os grupos citados acima, dado o fato de se tratar de pessoas que fazem parte do grupo prioritário, em que algumas delas, não necessariamente, possuem deficiência severa, porém estão em pé de igualdade perante a lei, devendo ser atendidos.

Ademais, pela especificidade das diversas deficiências e doenças raras, trazemos exemplos para elucidação das condições de risco vivenciadas por essas pessoas. Em algumas situações, a cognição fica permanentemente afetada fazendo com que o indivíduo não tenha consciência clara de atos e/ou controle de seus reflexos que culmine em contaminação oral ou por outras vias pelo vírus da COVID-19. Outro exemplo seria o caso dos surdos-mudos, onde a própria linguagem de sinais demanda movimentos que necessitam de toques na boca, olhos e nariz para a comunicação eficaz, além dos casos em que esta, só é possível por meio de leitura labial, sendo dificultado ainda o uso de máscaras que protejam essas pessoas. Podemos citar ainda, doenças raras que levam o indivíduo à condição de imunossupressão, seja ela pelo tratamento ou ainda pela própria doença. Nesse rol, podemos citar a Esclerose Múltipla, Lateral Amiotrófica, a Atrofia Medular Espinhal em todas as suas manifestações e diversas outras doenças de incidência rara na população.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021



RAPHAEL LELES
DEMOCRATAS



● RAPHAEL LELES

Nome	Quantidade
RAPHAEL LELES	1
Total	1

REQUERIMENTO Nº /2021

APROVADO EM: ____/____/____

Of. nº: ____/06

REJEITADO EM ____/____/____

Data: ____/____/____

PRESIDENTE: _____

Exmo. Senhor Presidente,

De acordo com o art. 233 e 235, da Resolução n. 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, solicitação para o enquadramento das seguintes pessoas, caso não estejam, na ordem de prioridade nas respectivas fases de vacinação adotadas pelo município, uma vez que não há clareza quanto à especificidade do assunto quais sejam: pessoas com deficiências não severas e não aparentes, pessoas com doença rara, pessoas com síndromes que afetam o desenvolvimento intelectual, incluindo as síndromes genéticas e cromossômicas, pessoas surdas, pessoas cegas, pessoas com deficiências mentais, pessoas com paralisia cerebral e qualquer outra condição respaldada pelo Artigo 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, nas fases do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Este instrumento é substancial para a melhoria da prestação do serviço e garantia de acesso a vacinação, assistência e amparo a pessoas em situação de atenção, salientando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, que dá reconhecimento, garantia e proteção legal afim de garantir os direitos dos quais lhes são cabíveis.

Uberlândia/ MG, 10 de março de 2021.

Raphael Leles

Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se funda, primeiramente, no poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo por parte do Legislativo e ainda, pelo fato de se fazer necessário informações precisas quanto a ordem de prioridade das fases de vacinação em qual se enquadram os grupos citados acima, dado o fato de se tratar de pessoas que fazem parte do grupo prioritário, em que algumas delas, não necessariamente, possuem deficiência severa, porém estão em pé de igualdade perante a lei, devendo ser atendidos.

Ademais, pela especificidade das diversas deficiências e doenças raras, trazemos exemplos para elucidação das condições de risco vivenciadas por essas pessoas. Em algumas situações, a cognição fica permanentemente afetada fazendo com que o indivíduo não tenha consciência clara de atos e/ou controle de seus reflexos que culmine em contaminação oral ou por outras vias pelo vírus da COVID-19. Outro exemplo seria o caso dos surdos-mudos, onde a própria linguagem de sinais demanda movimentos que necessitam de toques na boca, olhos e nariz para a comunicação eficaz, além dos casos em que esta, só é possível por meio de leitura labial, sendo dificultado ainda o uso de máscaras que protejam essas pessoas. Podemos citar ainda, doenças raras que levam o indivíduo à condição de imunossupressão, seja ela pelo tratamento ou ainda pela própria doença. Nesse rol, podemos citar a Esclerose Múltipla, Lateral Amiotrófica, a Atrofia Medular Espinhal em todas as suas manifestações e diversas outras doenças de incidência rara na população.